



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.027/98

“Dispõe sobre o cancelamento administrativo de créditos tributários”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo, por despacho fundamentado, poderá cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário, quando:

- a) estiver prescrito,
- b) Vetado.

Art. 2º. - Esta Lei será regulamentada dentro de 15(quinze) dias, contados de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 11 de setembro de 1998.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

